



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.555

de 15 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Laudo Gomes da Silva)

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 2.482/1985, que instituiu o Código de Obras do município”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.482, de 1 de julho de 1985, que institui o Código de Obras do município, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 62-A. Será permitido na zona rural do município de Botucatu o fechamento de propriedades com cercas vivas desde que não invadam, mesmo que parcialmente, os espaços públicos de vias, logradouros, servidões e caminhos destinados ao tráfego e trânsito de veículos de quaisquer tipos, bem como não interfiram ou comprometam as linhas de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. O plantio das cercas vivas deve ser realizado dentro do limite da propriedade rural, e, em caso de vegetação que extrapole este limite, é de responsabilidade do proprietário realizar a manutenção e proceder regularmente a poda e limpeza dos galhos e folhagens das plantas, de forma a não causar danos e impactos nos imóveis adjacentes e nos espaços públicos de vias.

...

Art. 66. Para fins previstos nos artigos anteriores, os responsáveis serão notificados pessoalmente, pelo Correio, com aviso de recepção, por Edital ou através de qualquer meio idôneo (telegrama, telefone, e-mail), a critério da administração, para sanar as irregularidades, no prazo de 30 (trinta) dias para muro, poda de cerca viva e ou passeio e 10 (dez) dias para limpeza. ”

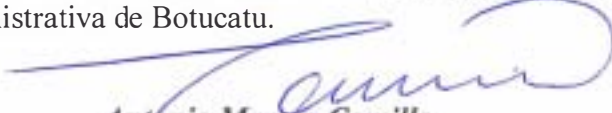
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de dezembro de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente